



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 36/2017/GAB/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.038440/2017-91

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC

ASSUNTO

Plano Emergencial de Ações Sociais para enfretamento da violência no RJ

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de empreender análise acerca da viabilidade técnica e operacional para a execução das ações propostas do Plano Emergencial de Ações Sociais para Enfretamento da Violência no RJ, no que concerne as ações voltadas à qualificação profissional e tecnológica, em face de manifestação requerida pela Secretaria de Educação Básica - SEB, por intermédio de correspondência eletrônica (doc. SEI 0838389), acompanhada das "Fichas de Detalhamento de Ações", documentos SEI - 0838390, 0838391 e 0838392, anexos ao presente expediente.

2. ANÁLISE

2.1. O Plano Emergencial de Ações Sociais para Enfretamento da Violência no Estado do Rio de Janeiro, coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento, envolve as áreas Assistência Social; Educação; Saúde; Direitos Humanos e Esporte/Cultura na estruturação de ações de pelo menos 6 meses para auxiliar na recuperação de iniciativas do referido estado que estão comprometidas.

2.2. O plano demanda um aporte de novos recursos do orçamento federal no valor de aproximadamente R\$ 150 milhões a ser executado em 2017. Na área de Educação, sinalizou-se com um valor a ser destinado às redes municipal e estadual de R\$ 20 milhões.

2.3. Com objetivo de atender ao plano e construir uma ação tecnicamente viável e com intencionalidade pedagógica, o MEC definiu algumas premissas como ponto de partida, buscando contemplar as demandas dos estado e município a luz da sua capacidade de repasse e de execução da ação.

2.4. Para a construção da ação emergencial, o MEC somou às orientações do MDS e solicitações das redes estadual e municipal do Estado do Rio de Janeiro, três premissas que levam em conta tanto a viabilidade técnica e operacional da ação como a intencionalidade pedagógica: (i) gerar o efeito de proteção por meio da ampliação da permanência na escola dos alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio; (ii) contar com mecanismo de transferência tecnicamente e legalmente viável; (iii) ser aplicável em ambas as redes.

2.5. A primeira premissa está ancorada em evidências que demonstram que a permanência no ambiente escolar reduz a exposição criminal da criança e do adolescente. Ainda durante a permanência na escola é importante despertar nos jovens para a relação entre educação e trabalho, ressaltando as possibilidades de aprendizagem de novas competências que permitirão sua inserção no mundo do trabalho e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico nos territórios onde estão inseridos.

2.6. As segunda e terceira premissas dizem respeito à necessidade de conciliação das demandas com as modalidades de repasse de recursos atualmente disponíveis no MEC. Especificamente no que concernem as ações voltadas à qualificação profissional, identificou-se a viabilidade da destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, por meio da ação orçamentária **20RW - Apoio à Formação**

Profissional, Científica e Tecnológica, destinada as diversas redes de sistemas de ensino. Ressalta-se que a ação orçamentária 20RW não contempla recursos para capital, e sim, apenas recursos destinados ao custeio da oferta. Eventuais necessidades de aquisições na forma de capital, para atendimento às necessidades do projeto em epígrafe, deverão ser objeto de outra ação orçamentária, e não a 20RW.

2.7. O PRONATEC, implementando pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, tem por objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino médio e ampliando as oportunidades educacionais dos trabalhadores. O Programa visa atender, prioritariamente, a beneficiários do Cadastro Único, estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos, aos trabalhadores, os beneficiários dos programas federais de transferência de renda.

2.8. Para cumprir a sua finalidade, o PRONATEC reuniu um conjunto de iniciativas que são desenvolvidas para a expansão e fortalecimento da oferta de educação profissional e tecnológica. Dentre as iniciativas do PRONATEC a Bolsa-Formação, regulamentada pela Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, destina-se a ampliar e diversificar as oportunidades educacionais e da oferta gratuita de cursos técnicos de nível médio (cursos técnicos), cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (cursos FIC) por meio da utilização da capacidade instaladas em todas as redes de educação profissional do país.

2.9. A Bolsa-Formação trata-se de um esforço coletivo conduzido pelo Ministério da Educação com a participação ativa de parceiros demandantes e ofertantes de educação profissional e tecnológica. Figuram como parceiros demandantes ministérios e secretarias de estado de educação que desempenham papel de identificar a necessidade de cursos de educação profissional e realizar a mobilização e seleção de candidatos em seu âmbito de atuação, cabe ao parceiro demandante, dentre outras, identificar os beneficiários respeitando o perfil definido para o curso, que pode incluir acesso de públicos prioritários, idade e escolaridade mínima. Como parceiros ofertantes figuram as instituições da Rede Federal de EPCT; Redes estaduais e distrital de educação profissional; Redes municipais de educação profissional; Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT); Universidades e fundações públicas; Instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica.

2.10. No escopo do Plano Emergencial de Ações Sociais para Enfretamento da Violência no RJ, identificamos a proposta de execução de 03 projetos, que visam atender demandas por formação profissional, a saber:

- Qualificação Profissional Territorial para Inclusão Social no Mundo do Trabalho (doc. SEI 0838390);
- Laboratório Criativo - Oficinas no Formato “Maker” em Robótica, Games e Automação (0838391);
- Qualificação Profissional Itinerante por meio de Unidades Móveis (0838392).

2.11. Da análise empreendida as citadas propostas, vislumbra-se a possibilidade de execução dos Projetos: *“Qualificação Profissional Territorial para Inclusão Social no Mundo do Trabalho e Laboratório Criativo e Oficinas no Formato “Maker” em Robótica, Games e Automação”*, por intermédio da iniciativa Bolsa-Formação, haja vista a congruência dos objetivos apresentados pelo projeto e ações desenvolvidos pela Bolsa-Formação.

2.12. No que concerne a “Geração de 24 vagas de qualificação profissional de monitores, 12 vagas de qualificação para tutores” proposto no Projeto *Laboratório Criativo*, destaca-se a necessidade de haver previsão na edição em vigor do Guia PRONATEC de Cursos FIC para os cursos que serão ministrados aos monitores e aos tutores.

2.13. Especificamente para a proposta de *“Qualificação Profissional Itinerante por meio de Unidades Móveis”*, não identificamos a possibilidade de execução no âmbito das ações do PRONATEC, haja vista a necessidade de aquisição de bens de capital. Para esta ação, sugere-se consultar a viabilidade de execução por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

2.14. Nessa seara, e considerando a viabilidade técnica e operacional de execução dos projetos “Qualificação Profissional Territorial para Inclusão Social no Mundo do Trabalho e Laboratório Criativo e Oficinas no Formato “Maker” em Robótica, Games e Automação”, passamos a apresentar os aspectos de gestão e operacionalização no âmbito da Bolsa-Formação:

Da organização da oferta

2.15. O planejamento da oferta de vagas varia de acordo com o tipo de curso a ser ofertado. No caso dos cursos Formação Iniciada e Continuada – FIC, como apresentado na proposta em tela deverá ocorrer por meio do processo de pactuação de vagas entre os parceiros demandantes e ofertantes. Registre-se, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, a Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC já atua no âmbito da oferta cursos por meio da Bolsa-formação na condição de parceiro ofertante, e que a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro é parceiro demandante do Programa. Ressalve-se que após aprovado o recurso, a operacionalização do mesmo passará por levantamento de MDI -Mapa de Demanda Identificada- junto ao demandante, de forma ao ofertante enviar as propostas de pactuação com base neste instrumento inserido no Sistec.

Do processo de pactuação

2.16. O processo de pactuação ocorrerá a partir da apresentação de diagnóstico das necessidades de qualificação, pelo parceiro demandante, com a identificação do público alvo, dos cursos, da área geográfica e de outros elementos delimitadores de seu segmento específico, consolidando-os em um mapa de demanda. Os ofertantes, por sua vez, deverão apresentar a capacidade instalada para a oferta a fim de promover a realização dos cursos demandados.

2.17. No caso da proposta apresentada, o processo de pactuação atenderá ao público de jovens e adultos, respeitando-se as prioridades de público demandadas para o PRONATEC. Por se tratar de um único ofertante, este se submeterá ao MDI - Mapa de Demanda Identificada, demandado pelos Ministérios parceiros do MEC na execução do PRONATEC, bem como atenderá ao público prioritário de jovens, de baixa renda e desempregados. Neste processo, poderão ter um ou mais demandantes de público, que serão objeto do planejamento de execução desta oferta.

Do pagamento da Bolsa-Formação

2.18. A Portaria MEC nº 817/2015, estabelece para efeito de cálculo do montante de recursos a serem repassados às instituições ofertantes, que as matrículas em cada curso serão convertidas em horas-aluno, considerando-se o valor da hora-aluno vigente na data de início de cada turma.

2.19. É oportuno destacar que a carga horária máxima registrada no Sistec e passível de ser financiada em cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (cursos FIC) pode chegar até 20% além da mínima prevista no Guia FIC. Registre-se que a carga-horária do curso FIC é de no mínimo 160 horas.

2.20. A metodologia de aferição do valor total devido para essa pactuação é realizada pelo somatório do cálculo que multiplica o número de vagas homologadas pela respectiva carga-horária do curso, medida em hora-aula de 60 minutos, e pelo valor da hora-aluno de **até R\$ 10,00 (dez reais)**.

Da gestão dos recursos

2.21. Considerando que a produção horas-aluno pode variar em decorrência de fatores como número de matrículas confirmadas após o início das turmas, observadas as regras de substituição de beneficiários previstas na Portaria MEC nº 817/2015 ou, ainda, mudança na situação de matrícula de alunos ao longo da oferta dos cursos, será repassado o valor equivalente a 100% do valor total devido, de maneira a assegurar que a execução financeira acompanhe a execução física. Para aferição da execução física com reflexo na execução financeira, as instituições devem: realizar o registro de frequência mensal dos estudantes; atualizar semestralmente a situação de matrícula, e assegurar a confirmação de frequência pelos estudantes no Sistec.

Do custeio da oferta e da assistência estudantil

2.22. O valor da Bolsa-Formação, repassado ao parceiro ofertante por matrícula efetivada, corresponde ao custeio de todas as despesas relacionadas ao curso por estudante, incluindo eventual assistência estudantil e os insumos necessários para a participação nos cursos, no caso de cursos ofertados pelas instituições públicas. A assistência estudantil está condicionada ao tipo de curso ofertado, e deverá ser prestada de forma a subsidiar alimentação e transporte e não financiá-lo integralmente. Ela pode ser concedida diretamente pela instituição ofertante ou ser fornecida pelo repasse em pecúnia ao aluno, com periodicidade semanal ou quinzenal. No caso dos cursos FIC e técnicos concomitantes, cuja oferta ocorre por meio das redes públicas de educação profissional, e destinam-se, em geral, a candidatos que ainda não possuem o ensino médio completo, os beneficiários recebem, a título de assistência estudantil, auxílio para a alimentação e transporte.

Do repasse de recursos

2.23. A participação das instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, firmada por meio de Termo de Adesão, é regulamentada pela Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e pela Resolução CD/FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, que estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, a estados e municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta da Bolsa-Formação no âmbito do PRONATEC.

2.24. Registre-se que o repasse de recursos deverá ser realizado a partir do valor hora-aluno, estabelecido pela citada Resolução, de forma que permita ao parceiro ofertante executar suas ações e realizar as contratações e aquisições necessárias para a oferta dos cursos. O valor repassado deve atender, ainda, todas as despesas de custeio das vagas, inclusive com os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, a assistência estudantil a beneficiários e aos insumos necessários para a participação nos cursos e, por opção do parceiro ofertante, seguro contra acidentes pessoais.

Da prestação de contas

2.25. Os repasses para as redes estaduais de educação é realizado por meio de transferência direta, para conta específica do PRONATEC, por meio de Portaria desta SETEC, que autoriza o FNDE a realizar os devidos repasses. Ainda, esclarece-se que a conta financeira do PRONATEC só permite que os recursos sejam investidos no custeio das ofertas, cuja verificação é feita no momento da realização da prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE - SiGPC.

3. CONCLUSÃO

3.26. Por todo o exposto e considerando a relevância do Plano Emergencial de Ações Sociais para Enfretamento da Violência no RJ e sua convergência com a finalidade do PRONATEC, esta Diretoria manifesta-se favorável a execução dos projetos *“Qualificação Profissional Territorial para Inclusão Social no Mundo do Trabalho e Laboratório Criativo e Oficinas no Formato “Maker” em Robótica, Games e Automação”*. Para tanto, é imprescindível a suplementação orçamentária via crédito especial na Ação Orçamentária 20 RW, no valor de **R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais)**, tendo em vista que o orçamento de 2017 e 2018 da referida ação não apresenta previsão orçamentária para esta demanda e já está comprometido com ações em andamento. Ressalte-se ainda que essa ação sofreu contingenciamento na ordem de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), podendo esse crédito ser enviado na forma de limite orçamentário.

3.27. A título de informação, registre-se que a metodologia de aferição do valor total devido para o processo de pactuação no âmbito da Bolsa-Formação é realizada pelo somatório do cálculo que multiplica o número de vagas homologadas pela respectiva carga-horária do curso, medida em hora-aula de 60 minutos, e pelo valor da hora-aluno **de até R\$ 10,00 (dez reais)**, o valor de **R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais)**, apresentado no escopo dos projetos possibilitará o atendimento de, **8.062** vagas em cursos FIC, quando considerado a carga horária de 160 horas (carga mínima) e **6.450** vagas em cursos de 200 horas (carga máxima). Importa ressaltar que o quantitativo das vagas a ser ofertada varia de acordo com a carga horária dos cursos, bem como do valor da hora-aluno efetivamente aplicado pelo ofertante.

3.28. Por fim registre-se ainda, que a ação orçamentária 20RW não contempla recursos para custear bens de capital, mas somente o custeio da oferta incluindo eventual assistência estudantil e os materiais de consumo necessários para a realização dos cursos. Eventuais necessidades de aquisições na forma de capital, para atendimento às necessidades do projeto em epígrafe, deverão ser objeto de outra ação orçamentária, e não a 20RW, e não estão previstos no escopo deste documento.

3.29. Submeta-se a consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 27/09/2017, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0838393** e o código CRC **5ADBDF55**.